

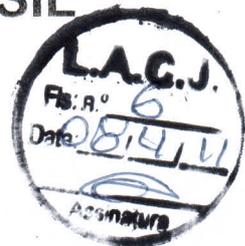


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
8º TABELIONATO DE NOTAS

Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

Toniomar Barcelos R. Quirino - Tabeliã Substituta
Alan Kardec Nunes - Escrevente

Irley Barcelos Nunes - Escrevente
Werlon Adriano Sousa Brito - Escrevente



TRASLADO

Livro 00301-N Folha 126/127

Protocolo 0027030

Escrevente 0006

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE
FAZ: HÉLIO ALVES FORTES A FAVOR DE
HERMELINDO BARBOSA DE OLIVEIRA NA FORMA
ABAIXO DECLARADA.-

Valor R\$3.204,00.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 08/01/2011
Assinatura do Funcionário

Proc. 44115069

S A I B A M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, (08/01/2011), no Oitavo Tabelionato de Notas da Capital, situado na Av. Nero Macedo, 400, Shopping Cidade Jardim, salas 136/139, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte como Outorgante Vendedor **HÉLIO ALVES FORTES**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **138.318-SSP/GO** e inscrito no CPF/MF sob nº **035.735.591-15**, e sua esposa, **LUCIMAR ALVES DE PAIVA FORTES**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **1.359.320-SSP/GO** e inscrita no CPF/MF sob nº **692.386.851-34**, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, ele por si e representando sua esposa, conforme procuração lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 075/076, do livro 1425-P, em 26/09/2000; e de outra parte, como Outorgado Comprador **HERMELINDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de **JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA** e **VIRGINIA CLAUDINA DE OLIVEIRA**, divorciado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **391551-2ª via-SSP-TO** expedida em 07/04/2005 e inscrito no CPF/MF sob nº **089.039.301-00**, residente e domiciliado na Rua CV-14, Qd.20, Lt.07, Residencial Center Ville, Goiânia-GO;- pessoas conhecidas de mim, Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente Autorizado, pelas próprias de que trato e dou fé conforme documentos que me foram apresentados. E, pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, do lote de nº **14 (quatorze)**, da quadra **14 (quatorze)**, situado à Rua EF-9, no Loteamento denominado **RESIDENCIAL ELI FORTE**, nesta Capital, com a área de **200,00m²**, sendo: **10,00m de frente pela Rua EF-9; 10,00m de fundos com o lote 23; 20,00m pelo lado direito com o lote 15; e 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 13.** Havido em área maior. Cadastrado pela Prefeitura desta Capital sob nº **366.014.0358.000-7**; registrado na **1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Goiânia-GO**, sob o nº **R2-124.284**, e, achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$3.204,00 (três mil e duzentos e quatro reais)**. Importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente pelo que dão por pago e satisfeitos dando ao comprador plena e geral quitação, desde a data da venda ocorrida em 25/07/1996, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer

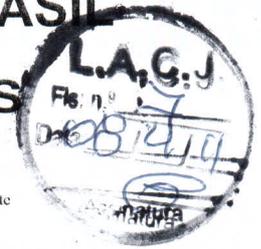


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
8º TABELIONATO DE NOTAS

Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

Toniamar Barcelos R. Quirino - Tabeliã Substituta
Alan Kardec Nunes - Escrevente

Arley Barcelos Nunes - Escrevente
Werlon Adriano Sousa Brito - Escrevente



TRASLADO

Livro 00301-N Folha 126/127 Data: 08/10/2010 Assinatura do Funcionário: Adriana 233838 Protocolo 0027030 Escrevente 0006

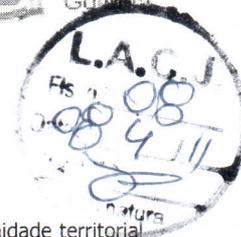
<<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº3, de 02/05/2007. Emitida às 09:34:53 do dia 17/12/2010 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/06/2011. Código de controle da certidão: **8A95.D524.CA71.9695** Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **3)** Estado de Goiás. Secretaria de Fazenda. Gerencia de Cobrança e Processos Especiais. Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal. CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA. NR. CERTIDÃO: Nº **5277838**. IDENTIFICAÇÃO: NOME: **HELIO ALVES FORTES**. CPF/MF: **035.735.591-15**. DESPACHO NAO CONSTA DEBITO. FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: **5.555.575.125.361** EMITIDA VIA INTERNET. CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 DEZEMBRO DE 2010. HORA: 08:18:9:5. **4)** Estado de Goiás. Secretaria de Fazenda. Gerencia de Cobrança e Processos Especiais. Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal. CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA. NR. CERTIDÃO: Nº **5277837**. IDENTIFICAÇÃO: NOME: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO. CPF/MF: **692.386.851-34**. DESPACHO NAO CONSTA DEBITO. FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: **5.555.547.747.760** EMITIDA VIA INTERNET. CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 DEZEMBRO DE 2010. HORA: 8:17:45:8. Declaram os outorgantes, sob as penas da Lei, que não existe qualquer ação real, pessoal ou ainda ônus reais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto desta. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias. E, por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Fica dispensada a presença das Testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, publicada no D.O.U. de 11.01.2002.. Eu, (a.), Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$111,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$11,10.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DIRETORIA DE ORDENAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Av. do Cerrado, 999 – Qd. APM 09
Bl. E – Park Lozandes – Térreo e 1º Andar
Goiânia – GO – CEP 74884-092



Prefeitura
de
Goiânia



PROCESSO Nº: **43422677/2011**

INTERESSADO: **HERMELINDO BARBOSA DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: Informação sobre Uso do Solo - APROVAÇÃO DE PROJETO

AO INTERESSADO

O(s) Lote(s) **14**, Quadra **14**, Rua **EF9**, em **Via Local de Pista Única 3, Resid. Eli Forte**, esta(o) situado(s) na unidade territorial denominada **ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL**.

De acordo com Lei Complementar n. 171 de 29/05/2007 e Lei nº 8834/09 de 22/07/2009 Anexo I, nesta Área **SÃO ADMITIDOS** os seguintes Usos:

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	ATIVIDADES ECONÔMICAS (Atividades não residenciais) COM GRAU DE INCOMODIDADE-1 (GI-1) e 2 (GI-2) com área ocupada até 540,00m²* (QUINHENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).
HABITAÇÃO GEMINADA	
HABITAÇÃO SERIADA	
HABITAÇÃO COLETIVA	

***NÃO ADMITIDO OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DEFINIDOS COMO MACRO-PROJETOS.** Excluídas as áreas de estacionamento, reservatórios (Cx. D'água) e barrilete, caracterizam-se como macro-projetos as edificações com áreas superiores a 5.000,00m², neste caso ficando sujeito a análise especial pelo Comitê Técnico de Análise de Uso e Ocupação do Solo.

- Para os usos residenciais atender a Reserva Técnica para vagas de estacionamento conforme estabelece Tabela III e art 67 do Código de Obras e Edificações Lei Complementar Nº. 177 de 09/01/2008.

- Todos os Usos Não Residenciais (Atividades não residenciais) acima deverão possuir Reserva Técnica para vagas de estacionamento conforme estabelece Anexo IV e Lei Nº. 8.617 de 09/01/2008.

As edificações nesta área deverão atender as exigências urbanísticas estabelecidas conforme tabela abaixo:

OCUPAÇÃO	PERMEABILIDADE	AFASTAMENTOS
90% SUBSOLO	15% O índice de permeabilidade poderá ser complementado por caixas de recarga do lençol freático, conforme o Art. 17 do Decreto nº 1085/2008.	Sem admissão de excepcionabilidade
LIBERADO		Ver Tabela I – Parâmetros Urbanísticos – Afastamentos e Tabela II do Código de Obras e Edificações.
ATÉ 6,00 metros (altura da laje de cobertura).		
50% acima de 6,00 metros de altura da laje de cobertura		

OBSERVAÇÕES E EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI:

1. Fica instituído um Coeficiente de Aproveitamento Básico não Oneroso, para todos os imóveis contidos na Macrozona Construída equivalente a todas as áreas edificadas cobertas, construídas até a laje de cobertura, na cota máxima de 6,00m (seis metros) de altura da edificação, assim como aquelas pertencentes ao seu subsolo e ainda com altura máxima de 9,00m (nove metros) destinadas a estacionamento de veículos, excetuados os edifícios garagem, conforme art. 67 do Código de Obras e Edificações Lei Complementar Nº. 177 de 09/01/2008.
2. A Outorga Onerosa do Direito de Construir incidirá sobre as edificações com área construída superior a área da unidade imobiliária (terreno), ou altura superior a 6,00m (seis metros) e deverá ser requerida junto a SEPLAM, de acordo com Lei Nº. 8.618 de 09/01/2008.
3. Para o caso de Habitação Geminada, Seriada e Coletiva com altura da laje de cobertura superior a 9,00m (nove metros), com acesso de veículos e pedestres pela rede viária básica deverá atender o disposto no Art.117 Lei 171 de 29/05/2007 e anexo 17 e 18 do Código de Obras e Edificações Lei Complementar Nº. 177 de 09/01/2008.
4. Atender a Lei Complementar 177/08 – Código de Obras e Edificações no que couber.

(**) Os terrenos lindeiros às vias arteriais e/ou as formadoras dos Corredores Estruturadores, Exclusivos e Preferenciais, integrantes da Macrozona Construída, definidos pelo Anexo II do Plano Diretor, deverão garantir uma distância mínima bilateral de 18,00 (dezoito metros), para os Corredores Estruturadores e Exclusivos e 15,00 (quinze metros), para os Corredores Preferenciais, medidos entre o início da divisa do lote e o eixo da referida via, independentemente dos afastamentos exigidos na Tabela I e conforme o Anexo 17, do Código de Obras e Edificações Lei Complementar Nº. 177 de 09/01/2008.

Validade da Informação: 180 dias a partir da data de sua emissão (Dec. N.º 868 de 17.05.2000).

Arqº André Luiz Jube Viana
Chefe da Divisão do Uso do Solo

Goiânia, 31 de março de 2011.

Econ. Celeocy Borges Cotrim
Diretor de Ordenamento e Ocupação do Solo

ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
LOCAL PISTA ÚNICA

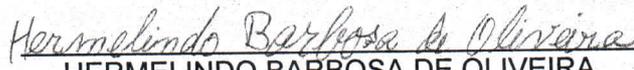
Taxa Judiciária: R\$23,03.. (aa.) HÉLIO ALVES FORTES, Outorgante. HÉLIO ALVES FORTES, Procurador. HERMELINDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Outorgado. Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, Werlon Adriano de Sousa Brito, Escrevente, a trasladei, subscreví, dou fé e assino em público e raso.

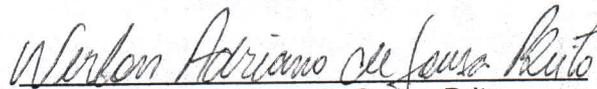
Em Testº vy da Verdade.

Goiânia-GO, 08 de janeiro de 2011.


HÉLIO ALVES FORTES
Outorgante


HÉLIO ALVES FORTES
Procurador


HERMELINDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Outorgado


Werlon Adriano de Sousa Brito
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 449.811 - Livro: 1R - Folha: 52V

Atos Praticados
R1 - 211.006 - Compra e Venda

Em 21/01/2011 . O Suboficial
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 140,60
REG. DE IMOV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Sheila Mª de Sena Sales
Suboficial



dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - *CONSTITUTI*. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acha-se contratado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$3.204,00 (três mil e duzentos e quatro reais)** esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O Imposto de Transmissão devido pela presente escritura será recolhido em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30/11/1992. Pelos outorgantes vendedores, foi-me declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal, que **NÃO EXISTEM** ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de outras ações e/ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, consoante o que lhes determina o parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. Certifico e dou fé que pela outorgada me foi dito e declarado ter conhecimento da mesma lei e decreto acima mencionados, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal, e que as demais certidões, sendo a Negativa de Ônus apresentada e arquivada nestas Notas e as Certidões fiscais, Federal e Estadual, me foram apresentadas e serão anexadas ao traslado desta. Transcrição das Certidões apresentadas: 1) **MINISTÉRIO DA FAZENDA**. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**. Nome: **HELIO ALVES FORTES**. CPF: **035.735.591-15**. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº3, de 02/05/2007. Emitida às 15:18:24 do dia 10/11/2010 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/05/2011. Código de controle da certidão: **8976.418B.1BCF.6114** Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2) **MINISTÉRIO DA FAZENDA**. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**. Nome: **LUCIMAR ALVES DE PAIVA FORTES**. CPF: **692.386.851-34**. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou